



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Of. nº 009/2023

Guaporé, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa Complementar nº 009/2023, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 82; REVOGA O ART. 83; ALTERA E REESTRUTURA O ARTIGO 157; E ALTERA O §2º DO ART. 159; TODOS DA LEI Nº 2224/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ”.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Itamara Franceschini

Vereadora

A Sua Excelência

Vereadores e dignos Pares

Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Guaporé, 12 de dezembro de 2023.

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, constatamos o lamentável abandono de milhares de animais domésticos, entregues à própria sorte, enquanto inúmeras crias indesejadas nascem em nossa cidade, desconhecendo o destino que lhes está reservado. É de amplo conhecimento que muitos indivíduos persistem, infelizmente, na prática de manter animais acorrentados, sujeitando-os a correntes excessivamente pesadas ou curtas, impedindo, assim, sua livre locomoção e até mesmo a possibilidade de repouso. Adicionalmente, é comum observar que alguns são submetidos a amarras cortantes, em detrimento de coleiras confortáveis. Animais de diversas espécies são ininterruptamente vítimas de maus-tratos, sofrendo devido à ausência de condições adequadas para sua sobrevivência ou em decorrência do comércio indiscriminado.

Indubitavelmente, os desdobramentos advindos do abandono de animais, aliados à sua procriação desenfreada, culminam em uma problemática de saúde pública, visto que tais animais podem transmitir doenças e parasitas.

A decisão de assumir a tutela de um cão impõe ao indivíduo não apenas uma obrigação ética, mas também, quiçá, constitucional, dado que a Carta Magna veda expressamente a prática da crueldade. Assim, é incumbência do responsável assegurar as necessidades básicas do animal e proporcionar-lhe o essencial bem-estar. Concomitantemente, o Poder Executivo Municipal, em consonância com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, possui sua parcela de responsabilidade, sendo-lhe atribuída a fiscalização e autuação dos atos decorrentes da aplicação desta Lei, dada a sua prerrogativa.

A preservação de um meio ambiente ecologicamente correto e equilibrado para as atuais e futuras gerações exige a implementação de medidas concretas e a conscientização da população acerca da importância da causa animal em nossa sociedade. Além disso, é imperativo que se adotem punições rigorosas para aqueles que negligenciarem o cumprimento da legislação vigente.

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA COMPLEMENTAR Nº 009/2023, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 82;  
REVOGA O ART. 83; ALTERA E  
REESTRUTURA O ARTIGO 157; E ALTERA O  
§2º DO ART. 159; TODOS DA LEI Nº 2224/1999,  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E  
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 82 da Lei nº 2.224, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. ...

§ 1º para fins de aplicação do caput deste artigo consideração maus tratos - toda ação e omissão que não atenda às necessidades ambientais, físicas e psicológicas do animal, e o que mais dispuserem a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de fevereiro de 1998 e a Lei n.º 15.363, de 5 de novembro de 2019, que consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator:

I – Além da perda do animal, se houver necessidade ou for o caso, ser-lhe-á aplicada multa administrativa de 10 (dez) VRM, sendo dobrada em caso de reincidência.

II - obrigação de arcar com os gastos veterinários referentes aos maus tratos causados ao animal”.

Artigo 2º - Fica revogado o art. 83 da Lei nº 2.224, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Artigo 3º - Fica alterado e reestruturado o artigo 157 da Lei nº 2.224, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé, passando a vigorar como segue:

“Art. 157. Os animais somente poderão permanecer presos se forem utilizadas espias de no mínimo 10 metros, anexada por corda ou corrente de no mínimo 1,50 metros, que deverá estar presa ao animal por uma coleira em bom estado e que não cause nenhum aperto ou desconforto ao ele.

§1º – O local de permanência do animal deve possuir acesso livre ao sol e à sombra, para que o animal possa circular e manter-se confortável conforme sua necessidade.

§ 2º - Revogado

§3º - Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, presos por guia, corda ou corrente, através de uma coleira confortável.

I - ficarão os tutores ou quem conduz os cães pelas vias ou logradouros públicos, responsáveis pelo recolhimento dos dejetos de massa orgânica. (Redação acrescida pela Lei nº 4109/2020)

II - fica proibido abandonar animais em residências e logradouros públicos. (Redação acrescida pela Lei nº 4109/2020)

III - fica proibido deixar animais abandonados em residências sem comida e água.

§ 4º - O não cumprimento ao disposto nos §1º e §3º deste artigo sujeitará o infrator a multa de 01(uma) a (10) dez VRMs”.

Artigo 4º - O §2º do artigo 159 da Lei nº 2.224, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ...

§2º: O não atendimento ao disposto na notificação ensejará na aplicação de multa no valor de 5 VRM, sendo dobrada em caso de reincidência”.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se